



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



Procuradoria Federal – Órgão Executor da PGF junto ao
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
(SBN, Quadra 2, Edifício Central Brasília – 6º andar, CEP.: 70040-904, Brasília, DF – Tel.: (061) 414.6237)

PARECER nº 009/04-GAB/PROFER/IPHAN

Em 20.08.2004

Ref.: **Proc. nº 01450.010146/2004-60.**

Ass.: **Registro – “Samba de Roda do Recôncavo Baiano”,
Estado da Bahia.**

Tratam os autos do presente processo da proposta apresentada pela Associação Cultural do Samba de Roda Dalva Damiana de Freitas, Associação de Pesquisa em Cultura Popular e Música Tradicional do Recôncavo e pelo Grupo Cultural Filhos de Nagô, para o registro do “**Samba de Roda do Recôncavo Baiano**”, como patrimônio cultural de natureza imaterial que, tecnicamente instruída, formou o processo administrativo nº 01450.010146/2004-60.

A proposta foi apresentada por instituições civis, na forma prevista no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

De acordo com o § 3º do art. 3º do citada Decreto, a instrução técnica da proposta foi desenvolvida mediante pesquisa de campo, com o apoio da 7ª Superintendência Regional deste Instituto, cuja área de jurisdição envolve o Estado da Bahia, sediada em Salvador, com a supervisão e finalização realizadas pelo Departamento de Patrimônio Imaterial.

Verifica-se que o processo está fartamente instruído, dispondo de levantamento etnográfico, registros sonoros, transcrição de partituras e de letras, registros fotográficos e registro áudio visual.

Conforme consta dos autos, *“ficou demonstrada a influência que o Samba de Roda do Recôncavo Baiano teve no seu sucessor, o samba carioca com as devidas repercussões nacionais e internacionais. A pesquisa situou o contexto da existência do Samba de Roda reunindo testemunhos da beleza, criatividade e engenho exaltados por observadores das mais variadas origens, bem como, suas raízes datando de mais de 140 anos no processo de mistura cultural que caracteriza o Brasil. O dossiê apresentado pelos pesquisadores nos demonstra como “raiz e berço do samba carioca” o Samba de Roda, através da imigração baiana para o Rio de Janeiro, as festas da Tia Ciata e outras típicas da época, a ponto de termos a “Ala das Baianas” como referência indispensável nas Escolas de Samba. A guarda da tradição do Samba de Roda vem sendo*

exercida por núcleos devotados onde as pessoas passam a tradição para filhos e modalidades são preservadas como o "Corrido" o "Chula". Dezenove Municípios já foram mapeados e considerados importantes por sediarem associações e amigos do Samba de Roda e onde a população mais humilde ao divertir-se preserva nossa memória nos cantos, danças e instrumentos típicos dessa manifestação cultural." (fls.

A descrição do bem, ou seja, da forma de expressão que se quer registrar, consta do processo, dispensando qualquer destaque.

A publicidade do ato será garantida mediante aviso a ser divulgado na imprensa oficial, permitindo que quaisquer interessados possam se manifestar sobre o **registro**, desde que o façam dentro do prazo legal de trinta dias.

Pela instrução processual se pode concluir que está justificado o **registro** do **Samba de Roda do Recôncavo Baiano** no Livro de Registro das Formas de Expressão.

Assim analisados, e considerando que o **registro**, instituto jurídico regulamentado pelo Decreto nº 3.551, editado em agosto de 2000, não implica qualquer restrição administrativa ao direito de propriedade nem ao uso de determinado bem, nem outorga titularidade nem reconhecimento de autoria, porquanto se trata de prática comum de determinado grupo social, concluiu-se que o processo, quanto ao aspecto formal, está devidamente instruído, demonstrando que os procedimentos necessários foram adotados e que, até aqui, foram observadas as determinações legais, bem como as recomendações regulamentares internas, motivo pelo qual se entende que a matéria está apta a ser submetida à apreciação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que, de acordo com o § 4º do art. 3º do multicitado Decreto, deverá deliberar a respeito da proposta de **registro**.

Para a publicidade do ato oferece-se minuta de "AVISO", contendo a descrição do bem a ser registrado constituída pela síntese do Parecer Técnico bem como orientações sumárias para nortear a ação dos interessados, caso estes queiram se manifestar.

Encaminhe-se o presente ao Senhor Presidente deste Instituto, em exercício, Dr. SÉRGIO DA SILVA ABRAHÃO, para as providências ulteriores.

Em 20 de agosto de 2004.

Sista Souza dos Santos

Procuradora Chefe/IPHAN

Matr. nº 224191